CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Fls. 21

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

# LEI MUNICIPAL N.º ~~1.428~~

EMENTA:- AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A IMOBILIÁRIA SANTA CECÍLIA S.A. - CECISA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a imobiliária Santa Cecília S.A. - CECISA - visando a troca de serviços entre o Município e a referida imobiliária.

ARTIGO 2º - O Município se obrigará a promover serviços de terraplenagem em imóveis de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional e suas Subsidiárias e esta se obrigará a criar áreas verdes, ajardinar e arborizar praças e ruas, prestar serviços de contensão de taludes por meio de vegetação e cortes de grama, bem como, outros serviços desta natureza de interesse para o Município.

§ 1º - O convênio a que alude o Artigo 1º desta Lei, será pelo prazo de um ano, prorrogáveis, considerando-se o interesse público, ouvido o Legislativo Municipal.

§ 2º - Aos serviços previstos neste Artigo, serão atribuidos valores, estabelecendo-se co-relação entre um e outro, sendo sua demonstração feita mensalmente ao Poder Legislativo.

§ 3º - O convênio firmado entre as partes, sómente produzirá seus efeitos legais, após sua homologação pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - Em hipótese alguma poderão as máquinas da Prefeitura Municipal prestar serviços fora das divisas do Município de Volta Redonda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Fls. 22



*Câmara Municipal de Volta Redonda*
Estado do Rio de Janeiro

# LEI MUNICIPAL N.º 1.428

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de maio de 1977

GEORGES LEONARDOS
- Prefeito -

Ref: MENSAGEM Nº 007/77
AUTOR: Prefeito Municipal

LL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA